

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024-MPPA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ÁGUIA NET
CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **César Bechara Nader Mattar Júnior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA.**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.585.355/0001-03, sediada(a) na Rua Sebastiana Paes de Barros, nº 85, Boa Esperança, e-mail odilon.rauen@totemti.com.br, telefone 65-3027-1353, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Odilon Rauen Junior, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 156324/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2024-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de Tecnologia da Informação, contemplando as atividades de projeto, desenvolvimento, sustentação, serviço e documentação de sistemas de informação, na modalidade Fábrica de Software (FSW)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de desenvolvimento e manutenção de software por demanda.	25917	Ponto de Função	2000	R\$ 531,00	R\$ 1.062.000,00
2	Serviços de transferência de conhecimento e suporte técnico nas soluções desenvolvidas.	25992	UST	700	R\$ 120,00	R\$ 84.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Pregão Eletrônico nº 013 /2024-MPPA;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.146.000,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no Banco: Bradesco, Agência nº 1461, Conta Corrente nº 306416-6.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/03/2024**.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio

ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.23. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.1.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, pela **fiança bancária** ou, ainda, por **título de capitalização**, no valor de **R\$57.300,00(cinquenta e sete mil e trezentos reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

11.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4. deste contrato.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5., observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no **Banco do Estado do Pará**, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de

Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,5% (um meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

(2) Moratório de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do contrato.

(4) Compensatório, para inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Funcional programática: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

II. Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

III. Fonte de Recursos: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 27 de setembro de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

AGUIA NET CONSULTORIA

ESTRATEGICA LTDA:05585355000103

Assinado de forma digital por AGUIA NET CONSULTORIA

ESTRATEGICA LTDA:05585355000103

Dados: 2024.09.27 08:53:27 -04'00'

ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

AMANDA
NATHALIA GALVAO
GUIOMARINO:9464
6660210

Assinado de forma
digital por AMANDA
NATHALIA GALVAO
GUIOMARINO:946466
60210

2.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Tecnologia da Informação, contemplando as atividades de projeto, desenvolvimento, sustentação, serviço e documentação de sistemas de informação, na modalidade Fábrica de Software (FSW).

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO

LOTE UNICO – Prestação de serviços de Tecnologia da Informação no modelo Fábrica de Software					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Qtd	Preço Unitário Máximo R\$	Valor Global Máximo do Item R\$
01	Serviço de desenvolvimento e manutenção de software por demanda. Cód. Comprasnet/ CATMAT: 25917	Ponto de Função	2.000	1.316,67	2.633.340,00
02	Serviços de transferência de conhecimento e suporte técnico nas soluções desenvolvidas. Cód. Comprasnet/ CATMAT: 25992	UST	700	383,33	268.331,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					2.901.671,00

- 2.1 O agrupamento de itens diversos no mesmo grupo justifica-se pelos motivos expostos no tópico 10 deste Termo de Referência.

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item, nem itens faltantes nos grupos/lotos;

Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs: O valor estimado do certame é de R\$ 2.901.671,00 (Dois milhões, novecentos e um mil, e seiscentos e setenta e um reais);

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no compras governamentais e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Ao longo dos últimos 10 anos o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) vem traçando metas e estratégias que visam à melhoria do suporte e desenvolvimento de novas soluções de

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- software, buscando a modernização, aperfeiçoamento e efetividade das práticas, procedimentos e tecnologias relacionadas a manutenção e desenvolvimento de soluções de TI para sua atividade finalística.
- 3.2 Alinhado com o Planejamento Estratégico Nacional – CNMP, o MPPA tem investido esforços financeiros e de pessoal na área de criação de soluções de software com objetivo de auxiliar seus integrantes nas atividades finalísticas e administrativas do órgão.
- 3.3 Atualmente diversos sistemas de software são utilizados na prática diária de trabalho dos membros e servidores do MPPA, tais como: SIMP, SIMPWEB, GEDOC, SISCAD, SUPRIMENTO-WEB, SIGI, PLANTÃO, CONSULTARH, GESCONTRATO, SIMP-ACERVO, GOLRH, SIMBA, entre outros.
- 3.4 O Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) é utilizado por quase 70% dos cargos da instituição, além de permitir acesso através de consultas para o público externo. Este sistema foi adquirido por meio do Termo de Cooperação Técnica nº. 7/2012, oriundo do Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MPMT) e tem como finalidade disponibilizar aos seus integrantes um aplicativo capaz de organizar a atividade-fim ministerial. O *Parquet* paraense, através do Contrato nº. 53/2012-MP/PA, contratou empresa especializada para realizar a adequação deste sistema às demandas institucionais do MPPA.
- 3.5 Outro software de extrema relevância para o órgão, é o GEDOC. Sistema que tem o objetivo de eliminar o trâmite de papel na instituição passando a virtualizar todos os procedimentos administrativos não finalísticos do órgão. Este aplicativo foi desenvolvido na forma de fábrica de *software*, através do Contrato nº. 76/2013-MP/PA. O GEDOC é utilizado por todos os integrantes a instituição, acrescido de acessos externos para consulta.
- 3.6 Assim, em busca do cumprimento dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da instituição, há a necessidade de ampliar o número de soluções de software para as atividades do órgão, além de realizar a manutenção e aperfeiçoamento das aplicações já existentes.
- 3.7 Em paralelo, em face da complexidade das tecnologias hoje disponíveis, em uma mesma atividade, diversas especialidades são necessárias, o que requer diferentes perfis profissionais com alterações rápidas de demandas. Este tipo de necessidade acaba por exigir maior dinamismo nas qualificações técnicas, às vezes por períodos curtos e definidos, o que, indubitavelmente, seria muito difícil de alcançar com a equipe de técnicos efetivos da Divisão de Análise e Programação do Departamento de Informática do MPPA.
- 3.8 Desde modo, a contratação de uma empresa especializada no desenvolvimento de sistemas na modalidade de fábrica de software, com a garantia de transferência de conhecimento e agregação de tecnologia e que possui uma equipe com perfil profissional dinâmico e atualizado, é uma alternativa para atender à crescente demanda por desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados do MPPA.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

3.9 Este tipo de contratação é uma alternativa legalmente viável, além de ser, também, um instrumento relevante e necessário para execução de ações estratégicas do órgão, promovendo a modernização e automação de práticas utilizadas atualmente pela instituição, além de tornar o trabalho mais eficiente, dando maior celeridade aos resultados e contribuindo para maior agilidade na produção de conhecimento.

3.10 A contratação de uma fábrica de software compreende também a contratação de times que desenvolverão softwares com base em evidências ferramentais auxiliando a equipe do MPPA no uso de metodologias e processos de mercado e práticas ágeis, além da manutenção, atualização e sustentação dos sistemas existentes. Reduzindo-se dessa forma, os riscos de contratação, ao envolver apenas uma única empresa na prestação desses serviços especializados.

3.11 A contratação do serviço de desenvolvimento de software é classificada como serviço comum atendendo o parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520, de 2002 (aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado), conforme orientação TCU (Nota Técnica nº02/2008/SEFTI/TCU):

No atual estágio de desenvolvimento desse mercado, pode-se verificar grande diversidade de empresas de software, e abundância de cursos superiores de TI e de técnicos formados. Além disso, as ferramentas de desenvolvimento e as linguagens de programação evoluíram em busca de produtividade e disponibilidade de recursos aos desenvolvedores, permitindo o desenvolvimento de sistemas em magnitude e complexidade crescentes.

Essa evolução natural ensejou a elaboração, por centros acadêmicos, fundações e empresas, de modelos que padronizassem conceitos e processos, com o objetivo de viabilizar o cumprimento de prazo, custo e qualidade, mesmo com o cenário de crescente complexidade dos projetos. Tais técnicas padronizadas constituem o domínio da disciplina denominada Engenharia de Software.

Alguns desses modelos se destacaram e se tornaram referência tanto no mercado quanto nos meios acadêmicos. Podem-se citar como modelos para desenvolvimento de software a ABNT NBR ISO/IEC 12.2071 e o RUP2. Modelos como o CMMI3, MPS.BR4 e ABNT NBR ISO/IEC 15.5045 auxiliam as entidades, desenvolvedoras ou contratantes, a compreenderem o grau de maturidade de seus processos de desenvolvimento de software ou a contratação deste, e o caminho para evolução desses processos. Outros modelos internacionais, como o Cobit6 e ITIL7, tratam de padrões de governança de TI e influem diretamente na implementação ou aquisição de softwares.

O modelo UML8 é usado para definir os requisitos de software, permitindo

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

descrever a lógica de negócio por meio de uma linguagem de notação gráfica. Com a UML cria-se um modelo abstrato que retrata as características do negócio, que é a base para a definição dos processos e regras de negócio, e que servirá de insumo para a fase de codificação.

No âmbito de métrica para medição de desenvolvimento, existe a Análise por Pontos de Função, que permite mensurar as funcionalidades disponibilizadas ao usuário, e que pode ser utilizada como índice para o faturamento do serviço de desenvolvimento e manutenção de software.

Todos esses modelos são usualmente utilizados como padrões no mercado de serviços de software, de modo a alcançar maior produtividade e confiabilidade dos serviços prestados (GUERRA ; ALVES, 2004, cap. 1). Em vista dessas vantagens, esses modelos também são utilizados para respaldar as obrigações das partes nos contratos de desenvolvimento de software, tanto na esfera pública quanto privada, implicando a necessidade de domínio dessas práticas para contratar adequadamente.

Dessa forma, esses modelos fornecem elementos padronizados de desempenho e qualidade, amplamente conhecidos e utilizados por fornecedores e consumidores de serviços de desenvolvimento de software, o que viabiliza a contratação desses serviços por Pregão.

- 3.12 Os serviços a serem contratados são de natureza continuada de acordo com a demanda da instituição.
- 3.13 Nesse sentido, propomos esta contratação para viabilizar futuras e necessárias evoluções nos sistemas existentes e a criação de novas soluções, conforme prioridades a serem definidas pelas Comissões da Área Meio e Fim, de forma que o MPPA possa realizar a modernização de suas atividades administrativas e finalísticas.
- 3.13.1 Atualmente existem demandas de evolução e desenvolvimento das seguintes aplicações:
- 3.13.1.1 Novo sistema de protocolo (GEDOC 2.0);
 - 3.13.1.2 Sistema de Planejamento Estratégico;
 - 3.13.1.3 Sistema de Gestão de Seleção de Estagiário;
 - 3.13.1.4 Sistema de Promoção e Remoção de Membros;
 - 3.13.1.5 Desenvolvimento de aplicações mobile;
 - 3.13.1.6 Criação de painéis de gestão com ferramentas de BI;
 - 3.13.1.7 Integração com sistemas da área meio e finalística;
 - 3.13.1.8 Sistema de Atos Administrativos;
- 3.13.2 Trata-se de projetos estratégicos para o MPPA, com escopo de médio e longo prazo, em que a contratação não se satisfaz com a execução/conclusão/entrega de determinada solução, pois após a implantação, deve-se ocorrer outras atividades, como a capacitação

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

dos usuários, a manutenção e sustentação da solução, incluindo manutenção corretiva, e o repasse tecnológico para equipe interna do MPPA, perfazendo o ciclo de independência do fornecedor. São serviços que deverão se renovar com o tempo, exigindo execução continuada, conforme especificado neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Tecnologia da Informação para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos no Termo de Referência, contemplando as atividades de projeto, sustentação, desenvolvimento, serviço e documentação de sistemas de informação, na modalidade Fábrica de Software (FSW), mediante ordens de serviço dimensionados pela métrica de ponto de função, bem como transferência de conhecimento e consultoria em TI, dimensionados pela métrica de Unidades de Serviço Técnico – UST.
- 4.2 O objeto de contratação consiste na prestação de serviços de projeto (desenvolvimento e melhorias), manutenção (manutenção evolutiva, manutenção perfectiva, manutenção adaptativa, manutenção de interface e manutenção corretiva), documentação, serviços de sistema de informação na modalidade Fábrica de Software, transferência de conhecimento e apoio técnico a equipe de TI.
- 4.3 Na contratação será necessário a contratação de fábrica de software com conhecimentos nas tecnologias utilizadas no MPPA, descritas na tabela abaixo, para que seja possível o desenvolvimento de novos sistemas e a manter os sistemas em desenvolvimento.

AMBIENTE	PRODUTO/VERSÃO
Banco de Dados	Oracle 19 ou superior PostgreSQL
Servidor de Aplicação	Apache 2.4 ou superior JBoss EAP 7 ou superior
Autenticação	Active Directory RedHat SSO
Containers	Kubernetes Docker OpenShift
Linguagem de Programação	Java/WEB versão 8 / 11 ou superior Php versão 7 ou superior
Framework	Hibernate Vue.js 2 ou superior CSS Spring MVC SpringBoot Quasar 1 ou superior React (JavaScript library) versão 17 ou superior

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

	Laravel (php) versão 7 ou superior
Realização de Testes de Aplicação	JUnit versão 5 ou superior Selenium ChromeDriver
Buscas indexadas	Apache Solr 8.6
Sistema de Controle de Versão	GitLab CE 12.7.5
Builds, Deploys e Integração Contínua (somente em ambiente de homologação)	Jenkins 2.x GitLab CI/CD
Relatórios Gerenciais	QlikSense, NPrinting e MS PowerBI

4.4 Ainda em relação as novas soluções deverão:

- 4.4.1 Aderir ao ambiente computacional do MPPA;
- 4.4.2 Ser modular, viabilizando a especificação e a implementação em partes;
- 4.4.3 Ser multiusuário e de acesso por membros e servidores da Instituição;
- 4.4.4 Apresentar-se como solução Desktop ou Web, de forma intuitiva e eficiente, para o trabalho produtivo dos membros e servidores da Instituição;
- 4.4.5 Ser responsivo, quando necessário. Isto é, poder ser utilizada em computadores de mesa, “notebooks”, “tablets”, “smartphones” etc.;
- 4.4.6 Ter requisitos não funcionais atendidos, como alta segurança, portabilidade, escalabilidade, disponibilidade, confiabilidade e adaptabilidade.

4.5 A contratação de uma Fábrica de Software deve incluir melhorias das atuais metodologias com foco na prestação do serviço com alto nível de qualidade e capacidade de sustentar e evoluir sistemas de grande porte com número mínimo de intercorrências, além do uso de tecnologias com maior nível de especificidade. Assim é recomendado a utilização da métrica de Pontos por Função (APF) para medir tanto a manutenção preventiva e corretiva, quanto a manutenção evolutiva dos sistemas de informação presentes no ambiente tecnológico do MPPA.

4.6 Pontos de função é uma métrica para a medição de projetos de desenvolvimento de software, visando ao estabelecimento de uma medida de tamanho, considerando a funcionalidade implementada, sob o ponto de vista do usuário. É uma métrica amplamente conhecida para mensuração dos serviços entregues na indústria de software.

4.7 A métrica UST – Unidade de Serviço Técnico começou a ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública com o intuito de contratar serviços de TI e remunerá-los por resultado, em consonância com o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em diversos acórdãos e consolidado na Súmula - TCU 269/2012:

“Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

respectivos processos.”

4.8 A Unidade de Serviço Técnico (UST) tem sido utilizada em processos contratuais do Governo Federal, como por exemplo, pela Controladoria Geral da União – CGU. De acordo com a CGU, uma UST equivale a uma hora de trabalho. Entretanto, esta relação pode ser modificada para atender o nível de complexidade da atividade;

4.9 Os serviços serão pagos pelo quantitativo de resultados recebidos e atestados como aderentes às especificações previstas no termo de referência.

4.10 A contratação envolve todo o ciclo de desenvolvimento, conforme abaixo:

4.10.1 Engenharia de requisitos:

- I. Glossário;
- II. Documento de Visão;
- III. Documentos de Funcionalidades do Sistema;
- IV. Documento de Requisitos Não Funcionais;
- V. Protótipo de Interface do Usuário;
- VI. Especificação de Requisitos de Software;
- VII. Diagrama de Casos de Uso; e
- VIII. Diagrama de Atividades.

4.10.2 Design e arquitetura:

- I. Modelo de Design e Classe;
- II. Modelo de Dados;
- III. Dicionário de Dados;
- IV. Diagrama de Estados; e
- V. Diagrama de Sequência.

4.10.3 Implementação:

- I. Código Fonte;
- II. Scripts DDL; e
- III. Scripts DML.

4.10.4 Testes:

- I. Plano de Testes;
- II. Cenários de Testes Funcionais;
- III. Cenários de Testes de Performance;
- IV. Scripts de Testes;
- V. Sumário da Avaliação de Testes;
- VI. Massa de Dados para Testes;
- VII. Evidências de Teste; e
- VIII. Testes de Unidade.

4.10.5 Homologação:

- I. Plano de Homologação;
- II. Ocorrências na Homologação; e
- III. Termo de Aceite da Área de Negócio.

4.10.6 Implantação:

- I. Plano de Implantação;
- II. Roteiro de Instalação;
- III. Pacote de Entrega (Build);
- IV. Material de Treinamento; e
- V. Manuais.

4.10.7 Gestão de projetos:

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- I. Plano de Projeto;
- II. Plano de Comunicação;
- III. Lista de Riscos; e
- IV. Cronograma do Projeto.

4.11 Embora os serviços estejam sendo licitados para todo o ciclo de vida de desenvolvimento, o MPPA se dá ao direito de definir, a cada ordem de serviço, que tipos de serviços serão contratados, mediante aplicação dos percentuais de pagamento do valor do ponto de função previstos na contratação. Caso o MPPA opte por não demandar todo o ciclo de vida do desenvolvimento, o órgão deve prover toda a documentação necessária de modo que a LICITANTE tenha condições de concluir o trabalho demandado. Este aspecto deve ser observado antes do início da realização da ordem de serviço pela LICITANTE, caso contrário, será considerado que a documentação enviada pelo MPPA foi suficiente para a realização do trabalho.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Natureza do serviço

- 5.1.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.1.2 Os objetos contratados consistem no fornecimento de serviços, os quais sugerem que sejam classificados como do tipo comum, de tal forma é possível o estabelecimento de padrões de qualidade e de desempenho peculiares ao objeto por intermédio de especificações comumente utilizadas no mercado de tecnologia da informação

5.2 Dos Quantitativos

- 5.2.1 A métrica de análise de pontos de função sugerida, baseia-se no padrão do IFPUG (International Function Point Users Group), na versão 4.3.1 do Manual de Contagem e Práticas, e utiliza como referência o Roteiro de Métricas de Software do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação), na versão 2.2.
- 5.2.2 Considerando a base histórica de utilização dos serviços de desenvolvimento de software no MPPA, temos os sistemas do GEDOC e SIMP que utilizam em torno de 2.000 pontos de função. Sugere-se a contratação o total dos pontos de função desses sistemas, devido ao quantitativo de sistemas existentes no MPPA e da possibilidade de criação de novos sistemas. Assim, sugere-se a contratação de 2.000 pontos por função.
- 5.2.3 Em relação ao quantitativo das Unidades de Serviço Técnicos (USTs), utilizamos a base histórica do contrato 206/2022 de serviço especializado em ambientes RedHat, que até o levantamento deste estudo, realizou o consumo total de, em torno, 1442 horas técnicas. Considerando a similaridades, estimamos o consumo anual de 700 Unidades de Serviço

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Técnicos (USTs) para serviços de transferência de conhecimento e apoio técnico nas soluções desenvolvidas pela CONTRATADA.

- 5.2.4 Assim na tabela a seguir são apresentados a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados.

Item	Descrição do Item	Métrica	Quantidade
1	Serviço de desenvolvimento e manutenção de software por demanda.	Ponto de Função	2.000
2	Serviços de transferência de conhecimento e suporte técnico nas soluções desenvolvidas.	UST	700

- 5.2.5 É importante ressaltar que os serviços de desenvolvimento e manutenção de software por demanda definidos a partir de necessidades identificadas pelo MPPA consistem em:

- 5.2.5.1 Elicitação: informações do cliente sobre o que ele deseja que seja construído
- 5.2.5.2 Design e arquitetura: análise de sistemas, projeto de arquitetura e interfaces para implementação;
- 5.2.5.3 Implementação: codificação e configuração/parametrização dos softwares, utilizando o ambiente computacional indicado;
- 5.2.5.4 Testes: testes funcionais e não-funcionais do sistema;
- 5.2.5.5 Implantação: implantação dos sistemas nos ambientes de desenvolvimento, testes, homologação e produção, conforme necessidade do MP/PA;

5.3 Da Especificação dos Serviços

- 5.3.1 A Contratada deverá prover os seguintes itens para execução dos serviços:
 - 5.3.1.1 Recursos humanos especializados com as competências necessárias à prestação dos serviços demandados;
 - 5.3.1.2 Prover nas condições estabelecidas por este Termo de Referência na prestação dos serviços demandados;

5.3.2 Item 1 - Serviço de desenvolvimento e manutenção de software – Sob Demanda

- 5.3.2.1 O Item 1 envolve a contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e manutenção de soluções de software, na modalidade “fábrica de software”, na forma de serviços continuados, em regime de empreitada por preço unitário, remunerados segundo a métrica de Ponto de Função (PF), sem garantia de consumo mínimo, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo MPPA neste Termo de Referência.
- 5.3.2.2 As atividades de desenvolvimento de soluções de software compreendem todas as fases do ciclo de vida de construção de softwares, em atendimento aos seguintes requisitos de negócio (sem se limitar a):

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 5.3.2.2.1 Realização de diagnóstico de demandas, que compreende as atividades necessárias à identificação do problema, análise de viabilidade, elencar requisitos, proposição de soluções para o problema, planejamento inicial de projeto e mapeamento de riscos para as necessidades de novas soluções de software ou manutenções evolutivas, adaptativas e de melhoria nas soluções existentes; e
- 5.3.2.2.2 Engenharia de software, que compreende as atividades de desenvolvimento de soluções e engloba a modelagem de negócio, a análise e o levantamento de requisitos, a construção/atualização de artefatos de documentação e do código-fonte da aplicação, a execução de testes e as demais atividades descritas no processo de desenvolvimento de software do CONTRATANTE, baseadas em princípios ágeis de engenharia de software.
- 5.3.2.3 As atividades de manutenção de soluções de software compreendem a manutenção de soluções já implantadas em ambiente de produção do CONTRATANTE, com o objetivo de desenvolver e incorporar alterações, adaptações, melhorias e evoluções, assim como a customização de soluções de software oriundas de outros órgãos e soluções mantidas por intermédio de parcerias interinstitucionais. Nesse escopo, são considerados serviços de manutenção o atendimento aos seguintes requisitos de negócio:
- 5.3.2.3.1 Manutenção Adaptativa: adequação na solução de software em decorrência de mudanças que não impliquem inserção, alteração ou exclusão de requisitos funcionais;
- 5.3.2.3.2 Manutenção Evolutiva: mudanças em requisitos funcionais da solução de software já concluída que implicam inclusão, alteração e/ou exclusão de funcionalidades.
- 5.3.2.4 O escopo de atividades deste item compreende, ainda, a modelagem de negócio, a análise e o levantamento de requisitos, a construção e atualização de artefatos de documentação e do código-fonte da aplicação e a execução de testes. Além de apoiar as atividades de implantação e pós-implantação das soluções no ambiente do CONTRATANTE.
- 5.3.2.5 O escopo de atividades de manutenção adaptativa compreende, também, a adequações de um sistema existente, a modificações no ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versões, de linguagem ou Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD), que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades e/ou regras de negócio. As atividades relativas à migração de plataforma incluem-se nesta categoria.
- 5.3.2.6 Já o escopo de atividades de manutenção evolutiva compreende, também, à implementação de novas funcionalidades, adequação de funcionalidades existentes ou exclusão de funcionalidades nos sistemas, decorrentes de alterações nas regras de negócio.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 5.3.2.7 A CONTRATADA deve executar, também, a gestão de configuração das soluções de software de acordo com a política de Gestão de Configuração do CONTRATANTE, incluindo, sem limitar, ao controle adequado de versionamento de código-fonte e documentação, *branches, tags e trunk/master*.
- 5.3.2.8 Conforme definido na declaração da pretensão contratual, o CONTRATANTE não garante à CONTRATADA uma previsão de distribuição de ORDENS DE SERVIÇO em quantidade e/ou volume durante a execução contratual. Cabe à CONTRATADA ajustar dinamicamente com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE de acordo com os prazos e quantitativos máximos contratados.
- 5.3.3 **Item 2 -Serviços de transferência de conhecimento e suporte técnico nas soluções desenvolvidas**
- 5.3.3.1 No intuito de garantir a continuidade dos serviços, bem como para garantir o processo de transição contratual, a contratada deverá apresentar Plano de Transferência de Conhecimento (Técnico e/ou Capacitação) e ainda, executar o Plano de Transição Contratual em conjunto com o MPPA.
- 5.3.3.2 A empresa contratada deverá promover o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pelo MPPA, podendo inclusive estes serem de outra empresa contratada;
- 5.3.3.3 A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas pela empresa contratada, deverá ser viabilizada, conforme Plano de Transferência de Conhecimento fornecido pela empresa contratada durante a fase de homologação e/ou implantação, em eventos específicos de transferência de conhecimento técnico, preferencialmente em ambiente disponibilizado pelo MPPA, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida.
- 5.3.3.3.1 O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo MPPA;
- 5.3.3.4 A empresa contratada deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos recebedores, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos e/ou a usuários finais;
- 5.3.3.5 A transferência de conhecimento, direcionada para os técnicos indicados pelo MPPA, deverá ser focada na solução adotada para uma demanda específica ou de uma forma geral, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento do sistema. Ao final da transferência, técnicos recebedores deverão estar capacitados para realizarem a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema caso necessários;

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 5.3.3.6 Este plano deverá conter a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado;
- 5.3.3.7 A empresa contratada deverá promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais que vierem a compor a equipe técnica responsável pela execução das demandas do MPPA, para que, nos casos de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizar os problemas relacionados à continuidade e qualidade dos serviços prestados;
- 5.3.3.8 O processo de transferência deverá envolver especificações técnicas e detalhadas, contendo: funcionalidades, requisitos, classes, configurações, ambientes de software, dependências entre sistemas e outras utilizadas no desenvolvimento e manutenção dos sistemas utilizados no MPPA;
- 5.3.3.9 Quando necessário, o MPPA poderá solicitar à empresa CONTRATADA o repasse periódico do conhecimento sobre a utilização das funcionalidades e/ou sistemas entregues;
- 5.3.3.10 O catálogo de serviços deste item está descrito no ANEXO I – CATÁLOGO DE SERVIÇO DE TRANSFERENCIA DE CONHECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO.
- 5.3.3.10.1 Durante a vigência contratual, o catálogo de serviços poderá sofrer mudanças, devidamente justificado e aprovado entre as partes, para melhor adequação das soluções desenvolvidas e recursos tecnológicos adotados no mercado e no MPPA.

Prazo de duração e prorrogação contratual

- 5.3.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 (serviços e fornecimentos contínuos) da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.5 O prazo de duração acima se justifica em função da necessidade contínua de suporte das soluções desenvolvidas, bem como, garantir a qualidade no serviço de repasse tecnológico para equipe do MPPA durante o período vigente do contrato.
- 5.3.6 A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 6.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 6.1.2 Os requisitos relativos a cada demanda de sistema de informação serão discutidos e determinados no momento de sua solicitação, por meio de Ordem de Serviço (OS) específica.
- 6.1.3 De acordo com as características de cada demanda, poderá, excepcionalmente, haver exceções nos requisitos e recomendações listados neste TR. Nesses casos, essas exceções serão discutidas e determinadas quando da efetivação da demanda, por meio de Ordem de Serviço (OS) específica.
- 6.2 Requisitos legais
 - 6.2.1 A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas à encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.
- 6.3 Requisitos de garantia e de manutenção
 - 6.3.1 Os custos de manutenção corretiva, durante o período de garantia do sistema, são de responsabilidade da empresa contratada;
 - 6.3.2 As correções necessárias aos serviços ainda em garantia serão executadas no prazo previsto e sem ônus adicional ao MPPA;
 - 6.3.3 Para as demandas classificadas como manutenção corretiva, o prazo de atendimento deverá ser conforme seu Níveis de Serviços.
- 6.4 Requisitos de segurança da informação
 - 6.4.1 Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal e Estadual do Pará relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC);
 - 6.4.2 A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços de forma presencial, bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto ao CONTRATANTE. Assim como deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.;
 - 6.4.3 A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE – inclusive com a assinatura de TERMO de responsabilidade e manutenção de sigilo;
 - 6.4.3.1 Por se tratar de contratação que possibilita acesso a informações institucionais do MPPA, deve ser formalizado Termo de Compromisso entre as partes, visando garantir a integri-

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

dade, confidencialidade, autenticidade e sigilo das informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a contratada o exija dos seus empregados que prestarem serviços no ambiente do contratante;

6.4.4 A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

6.4.4.1 Ao MPPA se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou à confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços;

6.4.5 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 15 dias, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

6.5 Requisitos Operacionais

6.5.1 As ações relativas à manutenção e evolução dos sistemas deverão ser consideradas pela CONTRATADA critérios de usabilidade, padrões de navegação, facilidade de codificação, facilidade de manutenção, robustez, segurança, aderência a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), facilidade de aprendizado, reusabilidade e portabilidade na escolha das soluções a serem implantadas.

6.5.2 É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do MPPA;

6.5.3 O CONTRATANTE não custeará cursos e/ou treinamentos aos profissionais da CONTRATADA;

6.5.4 A empresa CONTRATADA é responsável pela contínua reciclagem e aprimoramento do conhecimento dos seus técnicos, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras do CONTRATANTE, bem como às atualizações tecnológicas e/ou produtos que vierem a ser implementados durante a vigência contratual – além das qualificações técnicas mínimas já previstas;

6.6 Requisitos de Qualidade

6.6.1 Os produtos desenvolvidos pela empresa contratada deverão atender, além dos demais critérios e requisitos já previstos neste Termo de Referência, os requisitos de qualidade destacados nos itens a seguir:

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 6.6.1.1 Funcionalidade: desenvolver soluções que atendam às necessidades explícitas e implícitas dos requisitantes, quando o software estiver sendo utilizado sob condições especificadas;
- 6.6.1.2 Usabilidade: desenvolver interface visual simples, intuitiva e voltada para WEB e APP, contemplando a funcionalidade de ajuda ao usuário através de hints nos principais campos das telas e/ou help on-line, e os demais requisitos de acessibilidade, no que couber, previstos no e-Mag;
- 6.6.1.3 Confiabilidade: Capacidade do produto de software de manter um nível de desempenho e segurança especificados;
- 6.6.1.4 Eficiência: Capacidade do produto de software de apresentar desempenho apropriado, relativo à quantidade de recursos usados;
- 6.6.1.5 Disponibilidade: os sistemas em produção deverão estar disponíveis em tempo integral, 24 horas por dia e sete dias por semana;
- 6.6.1.6 Integridade: os sistemas de informação deverão manter os dados íntegros, controlando os acessos simultâneos à base de dados e respeitando os princípios ACID – Atomicidade, Consistência, Isolamento e Durabilidade;
- 6.6.1.7 Portabilidade: os sistemas de informação deverão funcionar corretamente, no mínimo, nos navegadores Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Safari para Windows e IOS e Google Chrome, nas suas versões mais recentes disponibilizadas no mercado;
- 6.6.1.8 Manutenibilidade: a documentação, inclusive do código-fonte, gerado pela empresa contratada deverá ser clara e completa. Os sistemas de informação desenvolvidos e/ou sustentados pela empresa contratada deverão seguir o padrão de nomenclatura de objetos de banco de dados já adotado pelo MPPA.
- 6.6.2 Para cada produto entregável e disponibilizado no ambiente de produção, A CONTRATADA deverá realizar os seguintes testes:
 - 6.6.2.1 Teste Unitário;
 - 6.6.2.2 Teste de Integração
 - 6.6.2.3 Testes Exploratórios;
- 6.6.3 A CONTRATADA, durante a execução dos serviços, deverá adotar o processo de qualidade compatíveis com o MPS.BR-SW Nível C ou CMMI-DEV Nível 3.

6.7 Sustentabilidade

- 6.7.1 A solução e os produtos gerados em função da prestação dos serviços, bem como todas as documentações, deverão ser entregues no idioma português do Brasil (pt-BR), com exceção de termos técnicos usuais que poderão ser apresentados em língua estrangeira;

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

6.7.2 Deverá o provedor de serviço adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto nas normas brasileiras e do Ministério Público do Estado do Pará – MPPA;

6.8 Da Garantia Contratual

6.8.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

6.8.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após assinatura do contrato.

6.8.2.1 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.9 Da Garantia de Execução

6.9.1 Os serviços prestados têm uma garantia de 6 (seis) meses após o aceite da demanda pela CONTRATANTE.

6.9.2 A garantia consiste na assistência técnica e suporte aos produtos entregues pela CONTRATADA com relação às manutenções corretivas a serem realizadas nos produtos disponibilizados.

6.9.3 Abrange a correção de erros encontrados no código implementado, desde que o ambiente (configuração do Sistema Operacional, do Banco de Dados ou do Servidor de Aplicação) e o código fonte desses objetos não tenham sofrido alterações por parte do CONTRATANTE após aceitação. Porém nos casos em que a CONTRATANTE comprove a existência de erros antes de alterações serem realizadas por parte desta o prazo de Garantia permanece o mesmo. Para todas as correções citadas neste item não haverá ônus à CONTRATANTE.

6.9.4 Não está contemplado na garantia:

6.9.4.1 Análise e execução de manutenções evolutivas;

6.9.4.2 Ajustes no código para adequá-lo a novos padrões de desenvolvimento estabelecidos posteriormente ao início da demanda;

6.9.4.3 Ajuste no código para adequá-lo a alterações na plataforma tecnológica estipulada para a demanda, seja pela implantação de novas versões, seja pela inclusão ou exclusão de ferramentas ou produtos;

6.9.4.4 Esclarecimento de dúvidas do usuário final quanto ao uso do sistema.

6.9.5 A EMPRESA CONTRATADA disponibilizará atendimento de 2ª feira à 6ª feira das 08:00 às 18:00, excetuando os feriados, para qualquer necessidade relacionada com a atividade de manutenção corretiva durante o período da garantia estabelecido com a CONTRATANTE.

6.9.6 O atendimento padrão de solicitações associadas à manutenção corretiva deverá seguir o seguinte procedimento:

6.9.7 No momento em que for identificado algum problema nas funcionalidades do sistema, os membros da equipe da CONTRATANTE deverão registrar a ocorrência e encaminhá-la

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

para confirmação da CONTRADADA através da ferramenta Gestão de Demandas de TI, que nela registrará o recebimento da demanda de imediato.

- 6.9.8 Para os registros de erros na ferramenta de Gestão de Demandas de TI, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento nos prazos descritos conforme classificação da severidade da solicitação.

Manutenção Corretiva		
Criticidade	Caraterística	Início de Atendimento
Nível 1	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Em até 04 (quatro) horas corridas após informado o incidente / paralisação à contratada.
Nível 2	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 12 (doze) horas corridas após informado o incidente/paralisação à contratada.
Nível 3	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após informado o incidente/paralisação à contratada.

6.10 Da Subcontratação

- 6.10.1 Não será permitida a subcontratação na presente contratação.

6.11 Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE

- 6.11.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

- 6.11.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

- 6.11.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

- 6.11.1.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 6.11.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

- 6.11.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

- 6.11.2.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

- 6.11.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 6.11.2.4 Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 6.11.2.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.11.2.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
- 6.12 Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA**
- 6.12.1 Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:
- 6.12.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 6.12.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 6.12.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 6.12.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.12.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 6.12.2.1.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 6.12.2.1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 6.12.2.1.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.12.2.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.12.2.1.5 Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- 6.12.2.1.5.1 **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.12.2.1.5.2 **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 6.12.2.1.5.3 **Regularidade Trabalhista**;
- 6.12.2.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.12.2.1.7 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, excluir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.12.2.1.8 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 6.12.2.1.9 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
- 6.12.2.1.10 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.12.2.1.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.12.2.1.12 Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.12.2.1.12.1 A vedação do item 6.5.2.1.12 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.12.2.1.12.2 A vedação do item 6.5.2.1.12 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.12.2.1.12.3 A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 6.12.2.1.13 Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 6.12.2.1.13.1 Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.12.2.1.13.2 Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

7.1 A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução dos serviços no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;

7.1.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPPA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 7.1.2 A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail informatica@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;
- 7.1.3 A falta dos recursos humanos e de materiais cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.2 Modelo de execução do objeto

- 7.2.1 A execução de todo e qualquer serviço deverá ser precedida da solicitação formal do titular da unidade demandante ou pelo gestor do respectivo sistema de informação e da aprovação do Fiscal do Contrato, em conformidade com as deliberações e priorizações aprovadas pela Administração Superior do MPPA.

7.2.2 Local da Prestação do Serviço

- 7.2.2.1 Os serviços serão executados, de forma remota, nas dependências da empresa contratada.
- 7.2.2.1.1 A CONTRATANTE poderá solicitar que algumas atividades do ciclo de desenvolvimento, em especial, engenharia/levantamento de requisitos, sejam realizadas de forma presencial nas dependências do MPPA, sem ônus para o órgão.
- 7.2.2.1.2 Em casos excepcionais e devidamente justificados, o MPPA poderá solicitar que determinados serviços ou atividades sejam realizadas de forma presencial, sem ônus para o órgão.
- 7.2.2.2 Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências do MPPA, os profissionais da empresa contratada sempre exercerão suas atribuições com acompanhamento e orientação do Preposto ou Líder Técnico, responsável pela realização dos serviços contratados.
- 7.2.2.3 Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências do MPPA, esse fornecerá apenas espaço físico e acesso à rede lógica.
- 7.2.2.4 Independentemente do local de prestação de serviços, em nenhuma hipótese, haverá diferenciação no preço pago pelos serviços.
- 7.2.2.5 Na alocação de recursos parcial ou totalmente fora das dependências do MPPA, esse poderá realizar diligência na empresa contratada, especialmente quanto à existência de adequada infraestrutura no local em que serão prestados os serviços, bem como deve verificar outras condições.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 7.2.2.6 O MPPA disponibilizará acesso via VPN (Virtual Private Network) ao ambiente de homologação e produção para a prestação de serviços pela empresa contratada.
- 7.2.2.7 A CONTRATADA deverá enviar MENSALMENTE a relação de funcionários que irão acessar os ambientes de homologação e produção, para que o MPPA possa controlar e auditar o acesso a sua infraestrutura.
- 7.2.2.8 A critério do MPPA poderão participar das reuniões terceiros que, devido à necessidade do serviço, atuem em algumas etapas do desenvolvimento ou ainda dependam das reuniões como insumo para a execução dos seus trabalhos.
- 7.2.2.9 Não obstante ser a empresa contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o MPPA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, conforme legislação vigente.
- 7.2.3 Encaminhamento e Controle das Solicitações**
- 7.2.3.1 A gestão de todo o processo de execução dos serviços deverá ser realizada mediante Ordens de Serviços (OS) emitidas pelo MPPA à empresa contratada, conforme ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO, utilizando a ferramenta de Gestão de Demandas de TI.
- 7.2.3.2 A ferramenta deverá ser disponibilizada pela empresa contratada, sem custos extras para o MPPA.
- 7.2.3.3 A empresa contratada, a critério do MPPA, poderá utilizar ferramenta de gestão da execução dos serviços e demandas própria do CONTRATANTE, ou especificamente contratada por ele para este fim.
- 7.2.3.4 A empresa contratada, para cada OS, deverá gerar os artefatos previstos, de acordo com o respectivo cronograma e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições especificadas na Ordem de Serviço neste Termo de Referência.
- 7.2.3.5 Caso não tenha sido iniciada nenhuma atividade para uma determinada OS, esta poderá ser cancelada com a devida justificativa;
- 7.2.3.6 Os prazos para execução dos serviços deverão ser definidos considerando-se como limites máximos aqueles definidos na tabela de Níveis de Serviço disposto no Termo de Referência, sendo formalizados nas respectivas OS. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos resultará na aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato. Caso necessário e a critério da fiscalização, esse prazo poderá ser motivadamente estendido para garantir a boa execução dos serviços.
- 7.2.3.7 O indicador utilizado para a gestão dos prazos de execução das OS será: Indicador de Demandas entregues dentro do Prazo – IDP;

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 7.2.3.8 A empresa contratada deverá prover o MPPA de informação detalhada da execução dos serviços, por meio de ferramenta de Gestão de Demandas de TI (OS), em tempo real, com acesso protegido por senha e nível de acesso previamente definido. A ferramenta deverá ficar disponível 24 horas por dia, durante 7 dias por semana, ininterruptamente.
- 7.2.3.9 Em casos de execução dos serviços de forma emergencial, os horários deverão ser definidos em documento próprio a ser definido pelo MPPA
- 7.2.3.10 A empresa contratada para execução do objeto fica responsável pela manutenção da ferramenta de Gestão de Demandas de TI em funcionamento, sem erros, durante toda a vigência do contrato, onde erros e correções na ferramenta deverão respeitar os prazos estipulados de ordem de serviço de garantia, sem custos à CONTRATANTE.
- 7.2.3.11 Sempre que solicitado pelo MPPA e obrigatoriamente ao término da vigência do contrato, a empresa contratada transferirá a base de dados histórica de todos os serviços, juntamente com o modelo e dicionário de dados do software, em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes.
- 7.2.3.12 Os dados constantes em todas as ferramentas de acompanhamento de demandas fornecidas pela contratada são de propriedade do MPPA e devem ser fornecidos de forma estruturada e passiva de consulta ao MPPA durante todo o período de vigência do contrato e até 6 meses após seu fim.
- 7.2.3.13 A Ferramenta de Gestão de Demandas de TI é requisito necessário à Gestão de Demandas (OS) da Fábrica de Software.
- 7.2.3.13.1 O acesso à ferramenta deverá ser disponibilizado em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, podendo ser customizável, selecionada em comum acordo este, com interface totalmente WEB e prover relatórios de ocorrências, atendimentos e níveis de serviço com várias perspectivas.
- 7.2.3.13.2 No prazo de até 5 dias corridos da disponibilização da ferramenta, a empresa deverá apresentar o modelo/protótipo dos gráficos e usabilidade.
- 7.2.3.13.3 A CONTRATANTE terá 15 dias após disponibilização para validação da ferramenta, podendo apontar as melhorias e evoluções a serem corrigidas em até 15 dias após formalização, sem ônus à CONTRATANTE.
- 7.2.3.14 A ferramenta deverá fornecer informação detalhada do andamento da execução dos serviços demandados e, abertura, acompanhamento de fases, quando necessário, e fechamento dos chamados.
- 7.2.3.15 A ferramenta deverá calcular de forma automática os índices de desempenho, o atingimento dos níveis mínimos de serviços e as glosas por ordem de serviço.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 7.2.3.16 Para as fases de Teste e Homologação, poderão ser registradas na ferramenta, as não conformidades evidenciadas, bem como anexar artefatos, controlar estado, realizando fluxo de aprovação.
- 7.2.3.17 O sistema deverá possuir acesso protegido às informações por senha e conexão segura, ou outro método equivalente.
- 7.2.3.18 A ferramenta de gestão deve permitir diferentes níveis de acesso para os usuários do MPPA (com perfil de gestão, coordenação e análise de negócio) e enviar e-mails com notificações de acordo com ações específicas e para o público definido.
- 7.2.3.19 A ferramenta deve permitir o cadastro do horário de trabalho e do calendário com os dias úteis para o cálculo de tempo de execução.
- 7.2.3.20 A ferramenta será submetida à avaliação do Departamento de Informática do MPPA, que poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes e/ou modificações de forma a adequá-lo às suas necessidades, possuindo, no mínimo, as informações e funcionalidades relacionadas a seguir:
- 7.2.3.20.1 Abertura de OS pelo MPPA, selecionando o tipo da demanda conforme previsto neste TR.
- 7.2.3.20.2 No caso de defeito, ou seja, manutenção corretiva em garantia, também será aberta uma OS;
- 7.2.3.20.3 Identificação da criticidade quando se tratar de manutenção corretiva ou defeito;
- 7.2.3.20.4 Cálculo do prazo máximo de início e de atendimento de acordo com o tipo de demanda, nível de criticidade (quando se tratar de manutenção corretiva ou defeito) e quantidade de pontos de função ou de horas (quando aplicável);
- 7.2.3.20.5 Identificação do projeto e/ou sistema(s) envolvidos mediante cadastro prévio de sistemas/aplicações existentes no MPPA;
- 7.2.3.20.6 Possibilidade de anexar arquivos à demanda (OS);
- 7.2.3.20.7 Registro da situação do atendimento (workflow) e percentual de realização dos serviços (conforme evolução/status da demanda – real time).
- 7.2.3.20.8 No caso de demanda de defeito deve ser informada a ordem de serviço que apresentou o defeito;
- 7.2.3.20.9 Permitir, quando aplicável, registro do cronograma de execução, bem como aprovação ou recusa pelo MPPA;
- 7.2.3.20.10 Registro de impedimento de execução pela Fábrica de Software;
- 7.2.3.20.11 Registro de retirada de impedimento pelo MPPA;
- 7.2.3.20.12 Registro da conclusão a entrega pela Fábrica de Software;

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 7.2.3.20.13 Permitir a anexação dos documentos ou artefatos gerados no decorrer da execução do serviço pela Fábrica de Software;
- 7.2.3.20.14 Registro de aceite ou recusa do artefato ou produto intermediário pelo MPPA;
- 7.2.3.20.15 Registro do(s) ciclo(s) de homologação pelo MPPA;
- 7.2.3.20.16 Registro pelo MPPA da quantidade de erros encontrados na entrega;
- 7.2.3.20.17 Registro pelo MPPA da quantidade de melhorias ou aperfeiçoamentos encontrados na entrega;
- 7.2.3.20.18 Registro da quantidade de Pontos de Função (PF) estimada e detalhada calculada pela Fábrica de Software;
- 7.2.3.20.19 Registro da quantidade de PF estimada e detalhada calculada pela Fábrica de Métricas e informada pelo MPPA;
- 7.2.3.20.20 Cálculo da quantidade de dias úteis de execução com a Fábrica de Software, descontando os tempos de impedimentos ou de homologação com o MPPA, porém considerando que as recusas registradas pelo MPPA retomam a contagem do tempo de execução da Fábrica de Software;
- 7.2.3.20.21 Registro pelo MPPA da publicação nos ambientes de homologação e produção;
- 7.2.3.20.22 Encerramento da demanda após o aceite do MPPA e cálculo do período de garantia após a publicação em ambiente de produção;
- 7.2.3.20.23 Cálculo automático dos níveis de serviço e indicadores de níveis de desempenho (IDP e PD), por tipo de serviço, com as respectivas coletas e análises;
- 7.2.3.20.24 Registros de problemas e comentários;
- 7.2.3.20.25 Armazenamento histórico de todas as informações, assim como uma referência às versões de todos os documentos utilizados.
- 7.2.3.20.26 A CONTRATADA deverá gerar Relatório com o cronograma de todas as OS, contendo:
 - 7.2.3.20.26.1 Datas de início e fim de cada tarefa/atividade - prevista e realizada na execução do serviço;
 - 7.2.3.20.26.2 Marcos exigidos para as entregas – data e descrição dos entregáveis;
 - 7.2.3.20.26.3 Identificação de atividades pendentes;
 - 7.2.3.20.26.4 Andamento do serviço ou projeto e de suas tarefas/atividades.
 - 7.2.3.20.26.5 Gráfico de acompanhamento de OS por tipo e status;
 - 7.2.3.20.26.6 Controle estatístico de demandas de todo o ciclo da demanda;
 - 7.2.3.20.26.7 Controle estatístico do teste, inclui-se ferramentas de teste utilizadas, repositório de versionamento, ferramenta de integração contínua, ferramenta de análise de código;
 - 7.2.3.20.26.8 Localização de OS através de busca textual e filtros;

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

7.2.3.20.26.9 Emissão de relatórios com múltiplos critérios de seleção (filtros).

7.2.4 Entrega, Avaliação e Recebimento

7.2.4.1 A entrega do objeto previsto na OS deverá ser entregue pela empresa contratada dentro do prazo máximo previsto na tabela de Níveis de Serviço dispostos nesse Termo de Referência.

7.2.4.2 O recebimento dos serviços será realizado conforme estipulado no art. 140 da Lei nº 14133/2021, e de acordo com os itens a seguir:

7.2.4.3 O Termo de Recebimento Provisório (TRP), conforme ANEXO III – MODELO DE TERMO RE RECEBIMENTO PROVISORIO, é o instrumento utilizado para atestar as entregas parciais ou totais do objeto da OS.

7.2.4.4 O Termo de Recebimento Definitivo (TRD), conforme ANEXO IV – MODELO DE TERMO RE RECEBIMENTO DEFINITIVO, é o instrumento final de ateste do serviço contratado na OS, emitido quando todas as entregas previstas na OS forem recebidas e validadas pelo MPPA.

7.2.4.5 A empresa contratada poderá apresentar justificativa formal sobre eventuais atrasos ou paralisação dos serviços. Serão aplicáveis sanções quando as justificativas não forem apresentadas ou quando julgadas improcedentes.

7.2.4.6 Utilizando a ferramenta de gestão de demandas, o gestor do projeto responsável pela demanda recebe ou rejeita as entregas parciais ou totais do objeto da OS.

7.2.4.7 Caso a entrega tenha sido aceita, o Fiscal ou seu substituto formalmente designado, utilizando a mesma ferramenta, emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) classificando como “Recebido”.

7.2.4.8 Caso a entrega tenha sido rejeitada, a demanda volta para a contratada e a contagem do tempo de execução é retomada.

7.2.4.9 A partir da data de entrega dos serviços e/ou artefatos previstos na OS, o MPPA terá até 15 dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) da OS.

7.2.4.10 A aceitação da entrega indica que o objeto da OS, parcial ou total, foi entregue com todos os requisitos, artefatos e critérios previstos na OS.

7.2.4.11 A rejeição da entrega indica que o objeto da OS, parcial ou total, foi entregue com pendência(s) ou qualidade dos produtos entregues aquém da aceitável.

7.2.4.12 O TRD da etapa de desenvolvimento “Implantação” conterà os indicadores IDP (indicador de demanda entregue dentro do prazo) e PD (índice de pontos com defeito) apurados e as glosas caso seja apurado descumprimento dos níveis mínimos de serviço.

7.2.4.13 O Fiscal ou seu substituto formalmente designado após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, emitirá na ferramenta de gestão de demandas o

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Termo de Recebimento Definitivo (TRD), que consistirá em uma declaração formal de que o objeto total da OS foi aceito.

7.2.4.14 O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) referente ao objeto da OS só será emitido se todas as entregas (Termo de Recebimento Provisório) tiverem sua classificação como “Recebido”.

7.2.4.15 Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) e classificação de todo o objeto da OS como “Recebido”, o MPPA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando o prazo para a execução do serviço for de até 20 (vinte) dias úteis, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD). Quando o prazo de execução do serviço for maior que 20 (vinte) dias úteis, o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de execução do serviço (em dias úteis), limitados a 90 (dias).

7.2.4.16 A emissão do TRP autoriza o pagamento do percentual de esforço da etapa de desenvolvimento recebida pelo MPPA, conforme detalhado neste Termo de Referência.

7.2.4.17 A emissão do TRD registra o atendimento da OS, conforme especificado.

7.2.5 Critérios de Aferição e Medição

7.2.5.1 Serão consideradas aceitas e recebidas as demandas que estiverem de acordo com as especificações e critérios estabelecidos na OS, bem como com as condições deste Termo de Referência;

7.2.5.2 Os serviços entregues com qualidade abaixo da esperada (PD) e além do prazo previsto (IDP) sofrerão redução do valor remuneratório, de acordo com os fatores estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2.5.3 Índice de entrega dentro do prazo (IDP)

7.2.5.3.1 O cumprimento dos prazos previstos no Item Níveis de Serviço será avaliado por meio do Indicador de Demandas entregues dentro do Prazo (IDP), onde será aplicado o Fator de Redução por Atraso (FRA), considerando os seguintes critérios:

7.2.5.3.2 O serviço entregue com o IDP > (maior) que o limite estabelecido nos níveis de serviço será remunerado com a aplicação do Fator de Redução por Atraso (FRA) conforme a fórmula: $FRA = (IDP - 100) * 1\%$ (um por cento);

7.2.5.3.3 O Fator de Redução por Atraso (FRA) não poderá ultrapassar o valor equivalente a 1, ou seja, 100% (cem por cento) do valor da OS, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória em face de eventuais prejuízos causados para o MPPA;

7.2.5.3.4 No cálculo do IDP deverão ser descontados os dias úteis utilizados eventualmente pelo MPPA para a solução de impedimentos e homologação de artefatos e produtos.

7.2.5.3.5 Caso o MPPA recuse uma entrega, o tempo de execução da OS será retomado.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

7.2.5.4 Índice de Pontos com Defeito (PD)

- 7.2.5.4.1 A qualidade do serviço entregue pela empresa contratada será avaliada por meio do Índice de Pontos de Função com Defeito (PD), sendo o serviço classificado pelo MPPA, no processo de recebimento da OS, de acordo com os seguintes critérios:
- 7.2.5.4.1.1 Homologado: quando o produto final for recebido integralmente pelo MPPA sem erros com relação ao que foi especificado, bem como os refinamentos detectados forem, a critério do MPPA, realizados em outra OS;
- 7.2.5.4.1.2 Homologado com ressalvas: quando durante a homologação for detectado no produto final somente erros de texto ou de mensagens que devem ser corrigidos na mesma OS. Neste caso a OS é devolvida para correção e o tempo de execução da OS será retomado sem incremento do prazo inicial previsto, porém os erros não serão apontados para o cálculo do PD. É possível detectar refinamentos, ou seja, corrigir os desvios não especificados inicialmente para que o produto atenda às necessidades dos usuários. Os refinamentos não serão pontuados no cálculo do PD e podem ser corrigidos na mesma OS ou em outra. Caso seja construído na mesma OS a contratada deve apresentar a proposta de dias úteis para a execução dos refinamentos e, caso seja aprovado pelo MPPA, o prazo previsto será aumentado;
- 7.2.5.4.1.3 Não-conforme: quando o produto final recebido apresentar ao menos um erro com relação ao que foi especificado em homologação. Será apontado um erro para cada travamento, impedimento de prosseguir com o teste, regra de negócio ou de apresentação não atendida ou cenário de teste com resultado diferente do esperado.
- 7.2.5.4.1.4 A não-conformidade da OS sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 7.2.5.4.2 Concluídos os ajustes por parte da empresa contratada, o MPPA emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP), aplicando os redutores pelos erros identificados, conforme a seguir:
- 7.2.5.4.2.1 Índice PD acima do limite tolerável de 0,25 (vinte e cinco décimos), na emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) da etapa de desenvolvimento “Implantação”, será aplicado Fator Redutor por Erro (FRE) conforme a fórmula: $FRE = PD * 0,5$.
- 7.2.5.4.2.2 O Fator de Redução por Erro (FRE) não poderá ultrapassar o valor equivalente a 1, ou seja, 100% (cem por cento) do valor da OS, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória em face de eventuais prejuízos causados para o MPPA;
- 7.2.5.4.3 O FRA e FRE serão somados e aplicados como glosa da OS, limitados ao valor de 100% dessa ordem, sem prejuízo de aplicação de multa compensatória em face de eventuais prejuízos causados para o MPPA.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

7.2.5.4.4 O faturamento do serviço entregue pela empresa contratada, autorizada pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), somente estará autorizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) ou quando recebido por decurso de prazo.

7.2.5.5 Termo de Recebimento Provisório (TRP)

7.2.5.5.1 A emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) contemplará entregas que contenham todos os artefatos previstos, no caso dos códigos-fontes, disponibilizados no ambiente do MPPA (desenvolvimento e/ou homologação), de forma que seja possível o início do processo de homologação técnica e/ou funcional da solução.

7.2.5.6 Termo de Recebimento Definitivo (TRD)

7.2.5.6.1 O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será emitido após a realização de todas as entregas vinculadas a OS, desde que testadas, aprovadas e ocorrida a transferência de conhecimento e tecnologia, este último quando for necessário para o entendimento da solução entregue.

7.2.5.6.2 Ao montante previsto no Termo de Recebimento Definitivo (TRD) serão aplicados os fatores de redução (FRA e FRE) previstos neste Termo de Referência. Esses redutores serão aplicados em função da ocorrência de erros e/ou atrasos nas entregas efetuadas pela empresa contratada.

7.2.5.6.3 A emissão do TRP ou TRD por decurso de prazo autoriza o pagamento, mas não dá por aceita a entrega, cabendo a emissão posterior do TRP ou TRD (classificados com “Recebido” ou “Rejeitado”), nos casos em que se aplicar, a consequente devolução do serviço à empresa contratada para ajustes, não eximindo a empresa contratada de executar a transferência de conhecimento, bem como a aplicação devida da redução do valor de pagamento à empresa contratada em decorrência do não cumprimento das metas estabelecidas aos indicadores IDP e PD.

7.2.5.6.4 O decurso de prazo será considerado quando não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dentro do prazo contratual. Neste caso, o serviço será considerado como “Recebido”, desde que a empresa comunique ao MPPA formalmente nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo contratual.

7.2.6 Níveis de Serviço

7.2.6.1 A execução das demandas terá sua qualidade medida por meio de Nível de Serviço.

7.2.6.2 O MPPA poderá submeter os programas produzidos pela empresa contratada a testes em ferramentas especializadas para avaliação da qualidade dos serviços, auxiliando a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) e Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 7.2.6.3 Os ajustes propostos em função da utilização destas ferramentas serão efetuados pela empresa contratada sem custo adicional para o MPPA, respeitando os requisitos não funcionais elaborados anteriormente e os padrões previamente estabelecidos, mesmo que a execução do procedimento de avaliação tenha ocorrido após emissão de TRP e TRD.
- 7.2.6.4 O estabelecimento do índice aceitável de defeitos (IP) não exime a empresa contratada da obrigação de correção dos erros identificados, independentemente da quantidade, sem ônus para o MPPA.
- 7.2.6.5 Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos “Prazo de Atendimento”, serão aplicados os fatores de redução (FRA) e caso a quantidade de erros identificados por pontos de função ultrapasse o previsto na tabela abaixo, serão aplicados os fatores de redução (FRE). Em ambos os casos, serão aplicadas as multas previstas, calculadas sobre o valor da(s) respectiva(s) demanda(s), conforme o disposto nas “Sanções Administrativas” deste Termo de Referência.

Código	Etapas/Fase/Item	Indicador	Valor Máximo Aceitável
1	Fábrica de Software: Entrega para homologação do usuário (prazos precisam prever todas as etapas anteriores à etapa de homologação usuário)	Índice de Entrega dentro do Prazo (IDP) por OS	Valor máximo aceitável do indicador IDP: <= 115 % (cento e quinze por cento)
			Valor do indicador IDP deve ser: <= 100% (cem por cento)
			Fórmula IDP = Quantidade de dias úteis apurados na execução da OS / Quantidade de dias úteis máximos previstos da OS x 100
2	Fábrica de Software: Defeitos identificados por pontos de função -Índice de Pontos de Defeito (PD) e poderá ser apurado na entrega parcial ou integral da OS	Defeitos (erros) por Pontos de Função (PD)	Valor máximo aceitável do indicador PD: <= 0,25 % (vinte e cinco décimos)
			Valor do indicador PD deve ser: = 0 (zero)
			Fórmula PD = Quantidade de erros registrados na OS / Quantidade de Pontos de Função da OS
3	UST: Serviço de Transferência de conhecimento e suporte técnico nas soluções desenvolvidas	Índice de Entrega dentro do Prazo (IDP) – por OS	Valor máximo aceitável do indicador IDP: <= 110% (cento e dez por cento)
			Valor do indicador IDP deve ser: <= 100% (cem por cento)
			Fórmula IDP = Quantidade de dias úteis apurados na execução da OS / Quantidade de dias úteis máximos previstos da OS x 100

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

7.2.6.6 Prazo de Atendimento

7.2.6.6.1 O prazo para execução dos serviços/projetos deverá ocorrer de acordo com a tabela abaixo, a partir da elaboração da Ordem de Serviço.

7.2.6.6.2 Para demandas menores do que 100 PF:

Tamanho do Serviço em Pontos de Função	Prazo Máximo (em dias úteis)
Até 4 PF	5 dias
5 a 8 PF	10 dias
9 a 11 PF	13 dias
12 a 20 PF	25 dias
21 a 30 PF	37 dias
21 a 40 PF	50 dias
41 a 50 PF	62 dias
51 a 60 PF	75 dias
61 a 70 PF	82 dias
71 a 85 PF	87 dias
86 a 99 PF	91 dias

7.2.6.6.2.1 Para demandas maiores ou igual a 100 PF:

Cálculo do Prazo (mês) = $(V^t) * 21$

Onde:

V: tamanho do projeto em Pontos de Função.

t: 0,32

21: dias úteis

7.2.6.6.3 A empresa contratada poderá solicitar, ainda, um prazo adicional, quando justificada e comprovada a necessidade, em função de complexidade do serviço a ser executado, ficando a critério do MPPA, aceitar ou não as justificativas e o novo prazo apresentado pela empresa contratada.

7.2.6.6.4 O prazo adicional deverá ser solicitado em até, no máximo, 1 (um) dia útil após o recebimento da OS e, no caso de aceito pelo MPPA, será adicionado ao prazo total do serviço ou projeto contratado.

7.2.6.6.5 Caso a justificativa não atenda ao MPPA, prevalecerá o prazo inicialmente estipulado.

7.2.6.6.6 A solicitação de prazo adicional para atendimento não justifica a suspensão do atendimento pela empresa contratada e, durante o julgamento da solicitação pelo MPPA, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

7.2.6.6.7 Caso o prazo de execução proposto pela empresa contratada não atenda às necessidades do MPPA novos prazos poderão ser apresentados.

7.2.6.7 Estimativa de volume de bens/serviços

Equivalência de esforço por Ponto de Função (unidade)	
<i>Etapas de Desenvolvimento</i>	<i>Percentual de esforço</i>
<i>Engenharia de Requisitos</i>	25%
<i>Análise / Projeto Técnico</i>	10%
<i>Implementação</i>	40%
<i>Testes</i>	15%
<i>Homologação</i>	5%
<i>Implantação</i>	5%

7.2.6.7.1 Toda a documentação está prevista nas etapas acima descritas, sem ônus adicional ao MPPA.

7.2.6.7.2 A remuneração dos serviços demandados considerará os percentuais (%) de esforços executados.

7.2.6.7.3 Para as atividades não mensuráveis pela técnica de Análise em Pontos de Função pelo “Roteiro de Métrica de Software” do SISP v.2.2 (ou superior) (<http://www.governoeletronico.gov.br>) e o “Function Point Counting Practices Manual (CPM)”, versão 4.3.1 (ou superior), deverá ser considerada o esforço de desenvolvimento conforme ANEXO I - CATÁLOGO DE SERVIÇO DE TRANSFERENCIA DE CONHECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

7.2.6.7.3.1 O Fator de conversão para atividades não mensuráveis em Análise de Pontos de Função é de 1 (um) Ponto de Função para 8 (oito) Unidade de Serviço Técnico.

7.2.6.7.3.2 As demandas cujo atendimento é pouco padronizado no mercado requerem maior qualidade no esforço de atendimento, e não maior quantidade.

7.2.6.7.3.3 Reconhecendo essa necessidade, a CONTRATANTE prevê ajuste no valor da UST baseado na complexidade da demanda. Esse ajuste somente será aplicado aos itens e esforços específicos que efetivamente o justificarem. Nesta contratação serão adotadas as complexidades a seguir:

Complexidade	Fator de complexidade
Baixa	1,0
Intermediária	1,5

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Mediana	2,0
Alta	2,5
Especialista	3,0

- 7.2.6.7.3.4 O nível de complexidade da demanda difere-se do nível de complexidade do sistema de informação.
- 7.2.6.7.3.5 A definição do fator de ajuste, quando houver necessidade de aplicação, será discutida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, porém a definição final sobre a pertinência da aplicação do fator é exclusivamente da CONTRATANTE.
- 7.2.6.7.3.6 O fator de ajuste será definido tomando por base a execução da demanda por profissionais experientes e competentes: em nenhum caso poderá ser utilizado para compensar a falta de capacidade ou de eficiência dos profissionais alocados.
- 7.2.6.7.3.7 A decisão da aplicação do fator de ajuste será feita no fechamento da Ordem de Serviço.

7.2.6.8 Prazos e Condições

- 7.2.6.8.1 O prazo máximo para entrega dos serviços está previsto no item “Prazo de Atendimento” deste Termo de Referência.
- 7.2.6.8.2 O objeto do contrato deverá ser disponibilizado no ambiente do MPPA, com todos os artefatos previstos, no prazo pactuado e será recebido da seguinte forma:
- 7.2.6.8.2.1 Provisoriamente: até 15 (quinze) dias após o ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade da demanda com o requisitado na Ordem de Serviço;
- 7.2.6.8.2.2 Definitivamente: 5 (cinco) dias úteis para as demandas com prazo de entrega previsto em até 20 dias úteis, e nas demais em até 25% do prazo de entrega (contados em dia útil) a partir do recebimento provisório (TRP) e após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 7.2.6.8.3 Os problemas identificados nas demandas serão formalmente informados ao preposto, considerando todas as exigências deste Termo de Referência (técnicas e recebimento); a empresa contratada será notificada a proceder à devida regularização ou correção das demandas não aceitas pelo MPPA em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência da rejeição.
- 7.2.6.8.4 Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, o MPPA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 7.2.6.8.5 Para o recebimento definitivo das demandas serão consideradas as metas alcançadas dos níveis de serviço IDP e IP.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

7.2.6.8.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

7.2.6.8.7 O faturamento do serviço entregue pela empresa contratada, autorizada pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), somente estará autorizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) ou quando recebido por decurso de prazo.

7.2.6.9 Recebimento do Objeto

7.2.6.9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

7.2.6.9.1.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.2.6.9.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.2.6.9.1.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.6.9.1.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à fiscalização do contrato.

7.2.6.9.1.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.6.9.1.2.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.6.9.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 7.2.6.9.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.
- 7.2.6.9.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.2.6.9.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 7.2.6.9.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.2.6.9.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.2.6.9.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.2.6.9.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos níveis de serviço previstas nesse edital.
- 7.2.6.9.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 7.2.6.9.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Da Gestão e Fiscalização

- 8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)
- 8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)
- 8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)
- 8.1.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.1.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119)
- 8.1.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121)
- 8.1.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.1.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN/SEGES N.º 98/2022).
- 8.1.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN/SEGES N.º 98/2022).

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 8.1.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no item 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: XXXX, Agência nº XXXX, Conta Corrente nº XXX, após o aceite do Termo de Recebimento Definitivo de cada ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e neste Termo de Referência.
- 9.1.1 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.2 O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 9.2.1 Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 9.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda do Pará – SEFA.
- 9.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- 9.4.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 9.4.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 9.4.3 Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- 9.4.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.4.5 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 9.4.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 9.5 As certidões dos subitens 9.4 poderão ser substituídas por consulta ao SICAF.
- 9.6 Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 9.7 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1 As formas e critérios estão estabelecidos de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade.
- 10.1.1 A contratação será feita por um único GRUPO contemplando os 2 itens objeto desta aquisição, uma vez que a execução do objeto por mais de um fornecedor implica em evidente risco ao desenvolvimento das atividades que envolve o desenvolvimento de aplicações, à segurança e à integridade da solução de atividade administrativa essencial ao Órgão, bem como, o repasse de conhecimento técnico para os servidores da área de TI do MPPA, atendendo as exigências de sustentação e independência da contratada, conforme orientação da Administração Superior e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, além de dificultar eventual apuração de responsabilidades, em casos de ocorrência de eventuais danos decorrentes de possíveis incompatibilidades de procedimentos adotados por fornecedores distintos.
- 10.1.2 Neste sentido, a Equipe de Planejamento da Contratação concluiu que há interesse técnico na manutenção da unicidade da solução, com vistas à garantir a integração dos serviços e sendo esse um aspecto essencial da garantia dos benefícios planejados com a pretensão contratual – sendo, portanto, conveniente à ADMINISTRAÇÃO que assim sejam contratados. A indivisibilidade não compromete a competitividade do certame, uma vez o mercado tem capacidade para atendimento da demanda da forma como foi estruturada.
- 10.1.3 Segundo entendimento do TCU, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações técnicas usualmente praticadas no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, o que, por conseguinte, fundamenta tal proposição.
- 10.1.4 Verifica-se que os objetos pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores no mercado de TIC, e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum e, portanto, **sugere-se como melhor opção a utilização da modalidade “Pregão” sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço por Grupo”.**
- 10.1.5 **Qualificação técnica**

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 10.1.5.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 10.1.5.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.1.5.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.1.5.1.3 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.1.5.1.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 10.1.5.1.4.1 Execução efetiva de, no mínimo, 50% da quantidade licitada para cada item deste edital, em período de 12 meses ininterruptos.
 - 10.1.5.1.4.2 Execução de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema(s) de informação em instalações próprias de Fábrica de Software, além dos serviços de sustentação e suporte aos sistemas e à infraestrutura voltada à execução dos serviços;
 - 10.1.5.1.4.3 Execução de serviços técnicos em desenvolvimento ou sustentação (manutenção) de sistemas de informação, nas plataformas de linguagem JAVA com Banco de Dados PostgreSQL e/ou ORACLE, em volume igual ou superior a 1.000 Pontos de Função efetivamente executados seguindo um método ou metodologia de desenvolvimento de sistemas (MDS), em período de 12 meses;
 - 10.1.5.1.4.4 Execução de serviços com uso de ferramentas DevOps DOCKER, OPENSIFT e/ou KUBERNETES, em volume igual ou superior a 350 USTs ou Horas (APF equivalente a 8h) contratadas neste objeto efetivamente executados em período de 12 meses utilizando tecnologia JAVA com Banco de Dados Oracle e/ou PostgreSQL;
 - 10.1.5.1.4.5 Execução de serviços técnicos de desenvolvimento de sistemas de informação, com esforço mínimo de 500 (quinhentos) Pontos de Função, utilizando metodologias ágeis, em regime de fábrica de software, em período de 12 (doze) meses, contendo no mínimo 06 (seis) dos seguintes artefatos, práticas ou equivalentes, que devem ter sido produzidos nos projetos:
 - 10.1.5.1.4.5.1 Backlog do Produto;
 - 10.1.5.1.4.5.2 Gráfico Burndown ou Burnup;
 - 10.1.5.1.4.5.3 Planejamento da liberação (release) ou Roadmap;
 - 10.1.5.1.4.5.4 Planejamento da iteração (sprint);

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- 10.1.5.1.4.5.5 Quadro Informativo (Scrum e/ou Kanban);
- 10.1.5.1.4.5.6 Documento de requisitos funcionais e não funcionais;
- 10.1.5.1.4.5.7 Dicionário de campos;
- 10.1.5.1.4.5.8 Cenário de teste e/ou critérios de aceitação;
- 10.1.5.1.4.5.9 Evidências de testes;
- 10.1.5.1.4.5.10 Release notes de entrega;
- 10.1.5.1.4.5.11 Termo de homologação;
- 10.1.5.1.4.5.12 Scripts de teste automatizado;
- 10.1.5.1.4.5.13 História de usuário;
- 10.1.5.1.4.5.14 Protótipo de tela;
- 10.1.5.1.4.5.15 Parecer de usabilidade e conformidade visual;
- 10.1.5.1.4.5.16 Especificação de componentes;
- 10.1.5.1.4.5.17 Reunião diária;
- 10.1.5.1.4.5.18 Retrospectiva da iteração;
- 10.1.5.1.4.5.19 Apresentação do resultado da liberação.
- 10.1.5.1.4.5.20 Testes de unidade; e
- 10.1.5.1.4.5.21 Teste de aceitação automatizados
- 10.1.5.1.4.6 Execução de serviços de desenvolvimento de software voltados para ambiente de containers (virtualização baseada em containers) com a utilização da plataforma Red Hat Openshift, e implantação dos sistemas com, no mínimo, 1.000 (mil) Pontos de Função em período de 12 (doze) meses;
- 10.1.5.1.4.7 Execução de serviços de desenvolvimento de software voltados para ambiente de mobile (soluções de TI voltadas para tablets, smartphones e outros dispositivos móveis) com a utilização de uma das seguintes tecnologias: Android Nativo, iOS Nativo e/ou Flutter;
- 10.1.5.2 A LICITANTE deverá declarar a concordância com todos os termos descritos neste Termo de Referência, declarar que os valores apresentados na sua proposta comercial incluem os impostos federais, estaduais e municipais, taxas e todos os demais custos envolvidos no escopo desta contratação;
- 10.1.5.3 Caso solicitado, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato, fatura, nota fiscal, empenho, ou qualquer outro documento que corrobore com as informações.
- 10.1.5.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 De acordo com as análises demonstradas no ETP, em seu ANEXO I – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO, o valor global estimado do contrato será R\$ 1.596.627,87 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, e seiscentos e vinte e sete reais, e oitenta e sete centavos).
- 11.2 Contudo, diante da contação realizada pela Divisão de Material do MPPA, unidade responsável por realizar a pesquisa/cotação de preço, o valor estimado desta contratação no momento da Licitação/Pregão Eletrônico é de R\$ 2.901.671,00 (Dois milhões, novecentos e um mil, e seiscentos e setenta e um reais), conforme especificado no item 2 deste TR.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2023.
- 12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 No caso do fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 13.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.
- 13.1.1 A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;
- 13.1.2 A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;
- 13.1.3 Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4 Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

13.2 Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

13.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.4 **MULTA**

13.3.4.1 Moratória de 1,5% (um meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

12.3.4.2. Moratório de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do contrato.

12.3.4.4. Compensatório, para inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do contrato.

12.3.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.3.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.3.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o [art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1 O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.
- 14.2 Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.
- 14.3 A empresa licitante, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os serviços prestados, bem como os encargos, taxas, impostos e outras despesas necessárias.

BELÉM/PA, 27 DE JUNHO DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS HENRIQUE COELHO TOCANTINS**
Data: 27/06/2024 08:22:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS HENRIQUE COELHO TOCANTINS
CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO

FABRICIO JOSE BARROSO
SALDANHA:65232470230

Assinado de forma digital por
FABRICIO JOSE BARROSO
SALDANHA:65232470230
Dados: 2024.06.27 13:43:19 -03'00'

FABRICIO JOSE BARROSO SALDANHA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

ANEXO I – CATÁLOGO DE SERVIÇO DE TRANSFERENCIA DE CONHECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

Ação	Atividade	Estimativa em UST
Transferência de Conhecimento	Elaboração de Manual de Usuário	1 por três funcionalidades
Transferência de Conhecimento	Elaboração de Documento de Lições Aprendidas	0,5 por Lição Inédita (Aprovada pelo MPPA)
Transferência de Conhecimento	Estudo do Código de Sistema Legado com Elaboração de Documentação	0,5 por funcionalidade
Transferência de Conhecimento	Treinamento em sistema, solução tecnológica ou método	1 por hora de treinamento
Suporte Técnico em Solução	Reunião Técnica	1 por hora de atividade
Suporte Técnico em Solução	Suporte Técnico para melhoria/evolução ou para solução de problema	1 por hora de atividade
Suporte Técnico em Solução	Suporte Técnico em design web, design thinking, storytelling, gamification, entre outros	1 por hora de atividade
Análise/Suporte Banco de Dados Postgresql ou Oracle	Analisar/corrigir problemas relacionados ao desempenho do banco de dados, bem como “tunning” dos arquivos de configurações pertinentes ao funcionamento do banco de dados	1 por hora de atividade
Análise/Suporte ambiente Openshift	Analisar/corrigir problemas relacionados ao ambiente openshift.	1 por hora de atividade
Análise/Suporte Segurança da Informação/LGPD	Analisar/corrigir problemas relacionados a segurança da informação, bem como a aderência a LGPD.	1 por hora de atividade
Implementação/Análise/Support e Devops	Implementar/Melhorar/Corrigir problemas relacionados ao ambiente DevOps do MPPA	1 por hora de atividade
Análise/Suporte Ambiente de desenvolvimento, teste, homologação e produção	Analisar/corrigir problemas relacionados aos respectivos ambientes.	1 por hora de atividade
Suporte Especializado	Prospecção tecnológica, definição/implementação de arquiteturas, middleware e interoperabilidade, diagnostico de gestão de dados incluindo arquitetura e ferramentas de bigdata, etc)	1 por hora de atividade
Análise/Suporte UX/UI	Assessoria de Experiência e Usabilidade UX/UI	1 por hora de atividade



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II – MODELO ORDEM DE SERVIÇO

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE SERVIÇO		
Contrato:	Número da OS:	Data de Emissão:
Requisitante:		
Tipo de Demanda:	Criticidade (Corretiva):	OS em Garantia (Defeito):
Descrição do serviço:		
Lista de documentos entregues pelo MPPA		
1. Documento 01 2. Documento 02 3. Documento 03		
Lista de artefatos ou produtos que deverão ser Entregues pela CONTRATADA		
1. Artefato/Produto 01 2. Artefato/Produto 02 3. Artefato/Produto 03 4. Artefato/Produto 04 5. Artefato/Produto 05 6. Artefato/Produto 06		
Valores Estimados		
Quantidade de PF:	Quantidade de UST:	Valor R\$:
Datas e Prazos Estimados		
Data Prevista para Início:	Data Prevista para Entrega:	Prazo Total do Contrato (com a Garantia):
Responsáveis MPPA		
Requisitante:	Fiscal:	Gestor do Projeto:

ANEXO II – MODELO ORDEM DE SERVIÇO

Responsáveis CONTRATADA	
Preposto:	
Gestor do Projeto:	

ANEXO III – MODELO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP		
Contrato:	Número da OS:	Data de Emissão:
Gestor MPPA:		
Preposto Contratante:		
Etapas de Desenvolvimento/Percentual de Esforço:		
Por este instrumento, atestamos que os serviços da etapa de desenvolvimento da Ordem de Serviço acima identificada foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.		
Indicadores de nível de desempenho dos serviços e glosas [caso seja TRP da etapa "Implantação"]		
IDP (Índice de entrega dentro do prazo)	PD (Índice de defeitos por pontos de função)	
Conforme o percentual de esforço da fase completada, a contratada está autorizada a faturar ou ressarcir conforme abaixo detalhado: [para todas as etapas]		
Quantidade de pontos de função/UST da demanda:	Quantidade de pontos de função/UST já faturado:	Quantidade de pontos de Função/UST a [faturar ou ressarcir]:
Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado. [caso seja TRP da etapa "Implantação"]		
Responsáveis MPPA		
Requisitante:	Fiscal:	Gestor do Projeto:
Responsáveis CONTRATADA		
Preposto:		
Gestor do Projeto:		

ANEXO IV – MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD		
Contrato:	Número da OS:	Data de Emissão:
Gestor MPPA:		
Preposto Contratante:		
Por este instrumento, os servidores abaixo identificados atestam que o(s) serviço(s) integrante(s) da Ordem de Serviço acima identificada possui qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do Contrato supracitado.		
Responsáveis MPPA		
Requisitante:	Fiscal:	Gestor do Projeto:
Responsáveis CONTRATADA		
Preposto:		
Gestor do Projeto:		